

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2012, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, de 22 de novembro de 2011, conforme autógrafo de Lei nº 006/2012, de 07 de fevereiro de 2012, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 04 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I - 30 (trinta) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver, no máximo 06 (seis) faltas por ano, justificadas ou não; ou 10 (dez) pontos por ano àqueles que, nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 10 (dez) faltas;

.....”(NR)

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal nº 08, de 04 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A O professor efetivo que ficar sem classe ou aula por alteração da organização curricular ou da diminuição do número de classes, será considerado adido e poderá ser aproveitado com todos os direitos em outra função ou componente curricular, na qual esteja qualificado.

Parágrafo único. Ao professor adido será atribuída classe ou aulas livres, bem como substituições caso venham ocorrer durante o ano letivo.”

Art. 3º - O artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 04 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º As férias dos profissionais da educação ocorrerão nos períodos de 1º a 15 de janeiro e de 1º a 15 de julho.

.....(NR)

§ 2º Compreende recesso escolar:

- a) no período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;**
- b) de 10 (dez) dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes, e**
- c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 09 de novembro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor da Secretaria Administrativa